

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Firmado de Freitas, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970
 Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores junto à Prefeitura Municipal de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1971, os afastamentos junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, dos servidores das diversas Secretarias de Estado e Autarquias, a seguir relacionados e na seguinte conformidade:

- I — Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos:
- a) — Secretaria da Educação
 - Aurora Vieira Ribeiro, Eliza Marina de Mendonça, Maria de Lourdes Finocchiaro Pedrosa, Marília Saad Ayres, Marina Ribeiro Leite, Prescília Anna de Toledo Sierra, Sebastiana Robert de Carvalho, Zella de Campos Duprat e Ana Maria Martins;
 - b) — Secretaria da Segurança Pública
 - Leonel José de Oliveira, Luiz Apollonio Jr. e Manuel Sanches;
 - c) — Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
 - Sônia Sodré Pinto e Yolanda Baroudi;
 - d) — Secretaria de Economia e Planejamento
 - Romez Naufal Naufal;
 - e) — Secretaria da Saúde
 - Daphnis de Souza D'Elia e Maria Amélia Pádua;
 - f) — Secretaria da Justiça
 - José Altino Machado;
 - g) — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
 - Adib Casseb, Margarida Barros Horta e Sulamita Hardt Chieze;
 - h) — Casa Civil do Governador
 - Maria Aparecida Prado;
 - i) — Hospital das Clínicas de São Paulo
 - Otto Marques da Silva;

II — Com prejuízo de vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seus cargos:

- a) — Secretaria da Segurança Pública
 - Acacio Carvalho Cardoso Jr., José Guilherme Guimarães Pedrosa, Luiz Palanga e Newton Raul Faria Almeida;
- b) — Secretaria do Trabalho e Administração
 - Geraldo Ferraz de Menezes;
- c) — Secretaria de Economia e Planejamento
 - Luiz Mendonça de Freitas;
- d) — Secretaria da Promoção Social
 - Jayme Augusto Lopes;
- e) — Casa Civil do Governador
 - Cornélio Procopio Araujo Carvalho

Artigo 2.º — Os Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias baixarão os atos individuais necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança

Pública

Tibiricá Botelho Filho, Secretário do Interior respondendo

pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e

Turismo

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Pla-

nejamento

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado-

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de

Lupércio.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-1301-70, a doação à Prefeitura Municipal de Lupércio, de um veículo usado Perua Volkswagen, 1959, motor B. 6377, Pat. 1200, pertencente à Secretaria da Agricultura e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem

qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de

Pinhal

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-110-70, a doação à Prefeitura Municipal de Pinhal, de um veículo usado Perua Ford, 1961, motor F-10-AAESB — 18.685, pertencente ao patrimônio do Palácio do Governo, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de 5-2-70, que dispõe sobre cessão em comodato de veículo usado à referida Prefeitura.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de

Turiuba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 204, de 25 de março de 1970,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-2909-70, a doação à Prefeitura Municipal de Turiuba, de um veículo Ambulância Volkswagen, 1962, motor B-121.613, chassis B-20.51.470 Pat. 3926, pertencente à Secretaria da Saúde e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para comparecimento a encontro de nível científico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo da participação da 2.ª Jornada e 2.ª Semana de Estudos Odontológicos, a se realizarem em Volta Redonda, no período de 18 a 23 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem insita no artigo anterior, deverão os interessados atender à preceitucação do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado

— Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: **CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA**

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM Nº 209-70-CC

Decretos de 30-12-70

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, a prorrogação do afastamento do bel. Clóvis Lema Garcia, Procurador, lotado na Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Ministério da Justiça, até 31 de dezembro de 1971.

Prorrogando

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do sr. Carmello Russo — RG. n.º 5.188.364, Diretor — Divisão — Nível II — padrão CD-9-E, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Casa Civil, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar

prestando serviços junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, até 30 de abril de 1971; nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento do sr. Oswaldo Magalhães Alcoba, Diretor Técnico, nível II, referência CD-10, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, inclusive do RDE, continuar prestando serviços junto ao Ministério da Justiça, até 31 de dezembro de 1971;

Cessando, a partir de 1.º de dezembro de 1970, os efeitos do decreto que colocou a Sra. Miltes Alves, Escriturária, ref. 11, da Secretaria da Fazenda, lotada no PFC-30, à disposição da Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1970.

Aplicando, à vista do apurado nos processos n.ºs 95.062, de 1970-SJ, e GG-2911-70 e nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e seu parágrafo 1.º, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono de cargo, ao Senhor Durval Marques, Guarda

de Presídio, efetivo, referência "12", da PP-III do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Despachos do Governador,

De 29-12-70

No processo CEPAR 123-70 - STA com apensos SSP 9245-70 e Aut. Prov. do mesmo SSP, em que são interessados Francisco Maria Barreto e outros, sobre reclassificação de cargo de Inspetor de Polícia: "Homologo a decisão da CEPAR no sentido de que os antigos Inspetores de Polícia classificados na referência "15" como Investigadores de Polícia, devem ser enquadrados na referência "18" PS. Publique-se o parecer de folhas 5-7 e pronunciamento de folhas 9. Encaminhe-se o processo à ATL para as providências de sua alçada".

COMISSÃO ESPECIAL DA PARIDADE

Processo n.º 123-70 — CEPAR (apensos 9245-70 - SP, Autuação Provisória sem número - SP)

Interessado — Inspetor de Polícia

Assunto: Reclassificação de cargo na referência 18.

Histórico

Os interessados nestes autos, antigos ocupantes de cargos de Inspetor de Polícia, então considerados isolados, classificados na Tabela II da Parte Permanente, recorrem de seu enquadramento na classe de Investigador de Polícia, da PP-III, referência 15,

determinada pelo Decreto-lei Complementar n.º 11-70, conforme seu Anexo II, Faixa III. Alegam, em seu favor, que atingiram o antigo cargo através de concurso, para o qual se exigiam duas condições básicas:

a) ser ocupante de uma das três últimas classes da antiga carreira de Investigador de Polícia, cujo mais alto padrão de vencimentos era a referência 46;

b) possuir certificado de conclusão do curso de Detetive, fornecido pela ex-Escola hoje Academia de Polícia de São Paulo, curso esse a que apenas tinham acesso os já possuidores do curso de Investigador de Polícia.

Com isso, ultrapassaram a antiga carreira, após longos anos de serviços, galgando a posição que, no epoca, significava status hierárquico superior e função de orientação e supervisão dos mesmos investigadores de polícia.

Parecer

Neste caso não nos parece, de um lado, haver qualquer dúvida quanto à justiça da reivindicação, nem necessidade de alongarmos na argumentação.

Os equívocos apareceram retratados na instrução da matéria já na Secretaria de origem, cuja Consultoria Jurídica se manifestou favoravelmente à acolhida da pretensão dos requerentes e o próprio titular da Pasta a encampa.

A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política Salarial, após esclarecer que, em virtude da reforma implantada na